

# INTELIGÊNCIA HUMILHADA OU AUTONOMIA DA RAZÃO? ENTRE O INTELLECTO E A GRAÇA

Henrique Garbellini Carnio<sup>1</sup>

Josué Ricardo Menossi de Freitas<sup>2</sup>

Resumo: o presente artigo pretende tratar sobre a ideia de autonomia da razão em São Tomás de Aquino e, para tanto, parte do princípio tomista do humano racional que traduz, desdobra e sedimenta ideias aristotélicas. Para dar formatação ao desenvolvimento do texto, pontua-se a herança de seu pensamento até mesmo em Agostinho, bem como as divergências cruciais que tencionam esses dois grandes pensadores, uma delas, que contribui para a conclusão do texto, seria, a saber, a do livre-arbítrio e reflexão sobre a soberania e a graça. Por fim, ressalta-se como o pensamento tomista pode ser base para algumas práticas da Igreja, porém, em essência e em seu tempo, também é um grande obstáculo para a Inquisição, pois o exercício do julgamento é legítimo de quem possui tal atribuição por investidura e, quem é investido, não pode, portanto, ter a reta razão pervertida, o que afasta a justiça e aproxima a injustiça.

Palavras-Chave: São Tomás de Aquino; autonomia da razão; livre-arbítrio, Santo Agostinho; graça.

## HUMBLED INTELLIGENCE OR AUTONOMY OF

---

<sup>1</sup> Doutor e mestre em filosofia do direito e teoria do estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós doutor em filosofia pela UNICAMP. Professor permanente do programa de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP (Bolsa Capes - Ministério da Educação do Brasil); Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus; Graduado em Direito pela FMU; Advogado.

## REASON? BETWEEN INTELLECT AND GRACE

**Abstract:** This article intends to deal with the idea of autonomy of reason in St. Thomas Aquinas and, for that, use the Thomistic rational human principle that translates, deploys and sediments Aristotelian ideas. In order to give shape to the development of the text, the inheritance of his thought is even punctuated in Augustine, as well as the crucial divergences which these two great thinkers intend, one of which contributes to the conclusion of the text of the free-will and reflection on sovereignty and grace. Finally, it is emphasized how Thomistic thought can be the basis for some practices of the Church, but in essence and in its time, it is also a great obstacle for the Inquisition, because the exercise of the judgment is legitimate of who has such attribution by and whoever is invested can not therefore have right reason perverted, which removes justice and brings closer injustice.

**Keywords:** St. Thomas Aquinas; Autonomy of reason; Free will, St. Augustine; Grace.

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Fomento do Pensamento Tomista; 3 São Tomás de Aquino e a Autonomia da Razão; 4 Quanto ao Livre-Arbitrio: enfrentamento; Referências Bibliográficas.

### 1 INTRODUÇÃO



a linha da filosofia aristotélica, Tomás de Aquino vê no homem um ser naturalmente político, destinado a viver em sociedade. A vida em sociedade, ou melhor, em suas próprias palavras, *in multitudine*, é um imperativo da própria conservação do homem. A sociabilidade humana é uma exigência biológica. Paradoxalmente, o homem só pode realizar suas finalidades pessoais imerso no universo comunitário. Não podendo dela apartar-

se, e muito embora seja sempre suscetível por si só de juízo moral, o homem pertence, ainda que parcialmente, à sociedade, que lhe pode exigir todos os atos necessários à sua conservação. Nessa medida que o bem do indivíduo não pode ir de encontro ao bem da coletividade, o que, em última análise, seria antitético, porque contrariaria os próprios interesses do indivíduo, cuja subsistência depende da manutenção de uma sociedade sã em que os direitos individuais devem ser entendidos como “funções sociais”, métodos eficazes de organização da coletividade.<sup>3</sup>

Assim é que pode-se falar em Tomás de Aquino que, com seu princípio do humano racional, traduz, desdobra e sedimenta ideias aristotélicas. É de se frisar que sua atuação não se deu *ex nihilo*, mas, claramente, se observa sua herança até mesmo em Agostinho, bem como as divergências cruciais que tencionam esses dois pensadores.

Pensamentos que se alternam e se enfrentam, com mesma base, porém rumos diferentes por influências que se manifestaram em tempos remotos, a saber: Platão exercendo influência sobre o pensamento de Agostinho, e Aristóteles sobre Aquino.

Conhecimento dado ou adquirido, justiça revelada ou desenvolvida, justo ou injusto, inteligência humilhada ou autonomia da razão: são aspectos que se confrontam e, por vezes, se relacionam, mas em momento algum conseguem chegar a um ponto puramente comum (apesar de algumas convergências em certas feições).

Daí, partimos e desenvolvemos alguns aspectos que dialogam entre a transição da predominância, no espaço/tempo, de uma para outra corrente, o que precede e sucede, concorda e traz o contraponto, promove e enfraquece tais pensamentos por meio de seus principais expoentes, não para exaltar ou desprestigiar, mas para destrinchar a autonomia da razão, seus aspectos quanto

---

<sup>3</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini. *Introdução à sociologia do direito*. São Paulo: RT, 2015, p. 78.

à justiça e alguns pontos que lhe são peculiares.

## 2 FOMENTO DO PENSAMENTO TOMISTA

Em primeiro lugar, é correto definir alguns pilares, de modo que se tenha o fundamento do pensamento tomista. Nada mais lógico que se falar no pensamento clássico que se desenvolveu desde os antigos até parte da Idade Média. No jusnaturalismo que, de certa forma, privilegiava o transcendente, dando, no conceito clássico, ao cosmos, e, no medievo, a Deus, o posicionamento que regulava e regia a ordem de todas as coisas.<sup>4</sup>

Na Idade Média, portanto, aproximando-se de Aquino, verifica-se a focalização do transcendente, do celestial, tirando a realidade de foco, sacralizando os termos e elementos do período, afetando, inclusive, a expressão artística, que, de fato, é grande influência para a época e um dos retratos mais claros que se tem de determinado tempo.<sup>5</sup>

Ainda, como base para o pensamento tomista, mas com suas divergências pontuais e geradoras de um pensamento totalmente distinto, há a escola agostiniana. Santo Agostinho, influenciado pelo platonismo, apesar de tratar de aspectos próximos ao pensamento tomista como, por exemplo, o livre-arbítrio, traz, substancialmente em discurso a ideia de uma razão limitada e decaída, enclausurada pelo pecado. Seu pensamento se assemelha ao de Platão, no sentido da necessidade da libertação tão indispensável ao homem, tendo em vista o seu estado de humilhação e aprisionamento em si mesmo. No pensamento platônico, a “Alegoria da Caverna” é o que melhor representa tal aprisionamento humano, sendo necessário que haja uma libertação rumo ao conhecimento (e pelo conhecimento). Tal livramento se dá

---

<sup>4</sup> CARNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 74.

<sup>5</sup> SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed. São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977, p. 8.

pelo agir humano. Já, apesar da influência, mas em distanciamento do platonismo, tal libertação, no conceito agostiniano, se dá pela atuação divina, pelo conhecimento do transcendente, lançando luz sobre o imanente (de forma parcial, mas libertadora). Há, portanto, nessa ideia, a conceituação do que se denomina “Inteligência Humilhada”.<sup>6</sup>

O livre-arbítrio, portanto, em Agostinho, possui uma carga não mais livre, de fato, e, sim, baseada em uma condição de iluminação divina, clareando, trazendo a libertação (presente no platonismo) tão necessária aos aspectos mais simples da existência humana. Isso implica até mesmo no Direito, propondo ao jusnaturalismo um conceito de direito dado ao homem pela autoridade divina, mostrando a deficiência humana na formulação, por si só, de leis que sejam de fato justas, dada a condição decaída da humanidade, necessitando, portanto, do parâmetro das leis eternas, aplicadas ao coração do homem como forma de apresentar limites à sua vontade, sendo um arbítrio restrito, uma razão viciada e obscurecida em si mesma, aprisionada e carente do conhecimento de Deus para sua libertação e consequente autoconhecimento (interessante notar que justamente aqui é que se identifica a resposta cristã ao platonismo).

Como se nota, a ligação do pensamento de Agostinho com o de Platão pode ser explorada sob claros pontos de aproximação entre ambos, mas também, de críticas. Uma crítica de Agostinho a Platão é verificada na substituição da doutrina platônica da anamnese ou reminiscência pela doutrina da iluminação. Reformando Platão, Agostinho faz das Ideias os pensamentos de Deus. No fundo, a doutrina agostiniana é a

---

<sup>6</sup> O filósofo e teólogo Jonas Madureira desenvolveu o termo “Inteligência Humilhada” baseando-se em uma tradição cristã que aborda, dentre outros, Agostinho, Anselmo, Calvino e Pascal. É, portanto, um termo cunhado pelo estudioso, porém sintetizado na história cristã, em pensamentos combinados. Palestras proferidas: *O Deus que se Revela - 1* e *O Deus que se revela - 2*, Conferência FIEL - Águas de Lindóia – SP: Editora FIEL, entre os dias 07 e 11 de outubro de 2013 [DVD]. De forma mais ampla e, também, mais profunda: MADUREIRA, Jonas. *Inteligência Humilhada*. São Paulo: Vida Nova, 2017.

doutrina platônica transformada com base no criacionismo e a similitude da luz é aquela usada por Platão em seu “A República”, conjugada com a da luz de que falam as Sagradas Escrituras, “da mesma forma que Deus, que é puro Ser, com a criação transmite às mentes a capacidade de conhecer a Verdade, produzindo uma metafísica marcada pela própria Verdade nas mentes. Deus nos cria como Ser, nos ilumina como Verdade, nos atrai e nos dá a paz como Amor”.<sup>7</sup>

Nessa típica reflexão agostiniana temos uma significativa aproximação que se remete à sua contraposição entre “Cidade Terrena” e a “Cidade Divina”. Segundo ele, dois amores diversos geram as duas cidades; o amor a si mesmo, levado até o desprezo por Deus, gerou a Cidade terrena e o amor a Deus, levado até o desprezo por si, gerou a Cidade Celeste. A primeira vangloria-se de si mesma, já a segunda, de Deus. Enquanto a Cidade terrena é a cidade daqueles que vivem segundo o homem; a divina é a daqueles que vivem segundo Deus. Ambas as cidades possuem correspondentes no céu, correspondente aos anjos rebeldes e a dos que permaneceram fiéis a Deus. Na terra, essa correspondência revela-se na diferença entre Caim e Abel.

De modo geral, a história é vista por Agostinho como o resultado do pecado original de Adão e Eva, que se transferiu a todos os homens. Aqueles que neles persistem constroem a cidade humana, ou terrena, onde são permanentemente castigados; já os eleitos pela graça divina edificam a Cidade Celeste, de Deus, e vivem em bem-aventurança eterna. A criação da Cidade de Deus é a grande obra começada depois da criação e incessantemente continuada. Caim, o dilúvio, a servidão dos hebreus aos egípcios, os impérios assírio e romano são expressões da cidade terrena; já Abel, o episódio da Arca de Noé, Abraão, Moisés e, sobretudo, a vinda de Jesus, são manifestações da Cidade de Deus.

---

<sup>7</sup> REALE, Giovanni. *História da filosofia: patrística e escolástica*, v. 2. São Paulo: Paulus, 2003, p. 91.

A teoria da criação do mundo de Agostinho manifesta claramente a originalidade do pensamento cristão diante da filosofia helênica. A concepção de mundo dos gregos o concebe como eterno e Deus, nele, seria o artífice que trabalha um material incriado e é capaz de dar forma ao que sempre existiu e sempre existirá. Deus, assim, criaria a ordem, transformando em cosmo o caos originário. Em Agostinho, Deus, por Sua própria essência trina, é criador de todos os seres, a partir de nada além dEle e, como consequência, apenas de Seu amor infinito. Deus não é um artista que dá forma a uma certa matéria; Ele é o criador de todas as formas e de todas as matérias.<sup>8</sup> A este amor de Deus está ligada a caridade intra-mundana e é explorando esta perspectiva que Hannah Arendt, a partir de Santo Agostinho, em sua tese de doutoramento, apresenta uma reflexão vigorosa sobre o conceito de vida em sociedade (*vita socialis*).

Por óbvio, esse penetrante agir divino tudo conhece (onisciência), estando o indivíduo totalmente transparente na presença de Deus, mesmo que a si mesmo não conheça plenamente, mas essa plenitude se apresenta *coram Deo*. É nesse sentido que a vontade, o querer humano já se mune do pecado antes mesmo da ação.<sup>9</sup> É o suficiente para a condenação.

É provável que o conceito agostiniano tenha perdido o seu sentido original no decorrer dos séculos até chegar a Tomás de Aquino que, de certo modo, adotou alguns pensamentos de seu precursor, mas não em sua totalidade, buscando embasar seu discurso no que lhe era adequado. Entre os dois pensadores é certo que o jusnaturalismo imperou com mais vigor, sendo, exatamente com o aparecimento de Tomás de Aquino que o Renascimento Humanista obteve maior destaque, não que, necessariamente, o maior representante da Escolástica tenha exercido uma influência determinante de forma imediata na Igreja, mas sua

---

<sup>8</sup> PESSANHA, José Américo Motta. *Santo Agostinho: vida e obra*. In: *Os pensadores* (col.), São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. XIX.

<sup>9</sup> FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 109.

herança se perpetuou e ganhou força na história até os dias atuais alcançando, com toda certeza, a Filosofia, a Teologia e o Direito, dentre outros ramos do saber.

O domínio comum das coisas é de direito natural, não porque o direito natural preceitue que todas as coisas devam ser de titularidade de todos e que nada seja de propriedade de uma só pessoa. Na verdade, como no direito natural não existe distinção entre as propriedades, isso ocorre pela convenção dos homens, sendo matéria de direito positivo, como dito acima (q. 57 a 2.3), do que se conclui que a propriedade privada não é contra o direito natural, mas, sim, que ao direito natural é acrescentado pela indústria humana. Constrangidos os homens a *conviver*, é indispensável que se estabeleçam regras disciplinando os limites da liberdade de cada um dentro da comunidade, observada a natureza ontológica desta e na medida do bem comum. Para a realização desta tarefa é que surge a figura da autoridade. Do contrário, cada homem, tendendo ao seu fim como bem lhe aprouvesse, entraria sempre em conflito com o seu semelhante. Havendo duas ou mais pessoas lado a lado, a litigiosidade é inevitável, o que reclama o pronto estabelecimento de regras de convivência. Daí nasce a atividade política, como um segundo momento da natureza das coisas. O governo é o princípio unificador da multidão. Cabe a ele, ordená-la ao seu fim reto, qual seja, o bem comum, elegendo, para tanto, os meios necessários. Na linha de Platão e Aristóteles, e ao contrário do que diria mais tarde Maquiavel, Tomás de Aquino diz que é melhor para o rei ser amado que temido, e que não há tirano que se sustente no poder por muito tempo, sem que o povo, insurrecto, o derrube. O rei deve ser amigo do povo e este do rei, ainda que não uma amizade entre iguais, porque este recebe o título de *pai do povo*.<sup>10</sup>

Apesar da relação estreita entre os períodos, há sutilezas que, ao se distanciarem no espaço e no tempo, tomam rumos totalmente distintos, ficando cada vez mais distantes, mais definidas e diferentes como linhas que assim caminham partindo do mesmo ponto, mas para direções diversas. É nesse sentido que Tomás de Aquino parte do mesmo princípio bíblico de

---

<sup>10</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini. *Introdução à sociologia do direito*. São Paulo: RT, 2015, pp. 78-79.



Agostinho, mas desenvolve uma teologia filosófica que se destina a outro objetivo, como se demonstrará mais adiante.

Em choque com o pensamento tomista, há que se dizer que, tendo em vista a proximidade temporal e cultural da Patrística em relação aos escritores bíblicos (em especial os neotestamentários), invoca-se uma legitimidade aos Pais da Igreja em seus escritos.<sup>11</sup>

### 3 SÃO TOMÁS DE AQUINO E A AUTONOMIA DA RAZÃO

O pensamento que se desenvolveu por intermédio de Aquino nos traz algumas inferências quanto à razão e sua autodeterminação. É de se observar, não diferente de seus precursores, que Tomás de Aquino previa a vontade humana como viciada pelo pecado original, ou seja, estava depravada, porém, para ele, como parametrizador das ações humanas, o intelecto possuía autonomia.<sup>12</sup>

Daí, há, muito mais forte que assuntos como a Predestinação, por exemplo, a autonomia da razão em Aquino. Seu pensamento, fortemente influenciado por Aristóteles, traz a razão, o racional como grande “inovação” para o pensamento de sua época<sup>13</sup>.

O Aquinatense considera que o bem deve ser buscado e atingido através do agir humano, da *práxis*, através da escolha, *liberum arbitrium*, norteada pela razão, para que se eleja o que, de fato, é um bem, distinguindo o que é justo e o que é injusto<sup>14</sup>,

---

<sup>11</sup> BENOIT, André. *A Atualidade dos Pais da Igreja*. Tradução de Dirson Glênio Vergara dos Santos. São Paulo: Associação dos Seminários Teológicos Evangélicos, 1966, p. 69-70.

<sup>12</sup> SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed. São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977, p. 9.

<sup>13</sup> Então dizemos que os pensamentos “vêm e vão”, na Introdução, dado o caráter inovador de uma determinada ideia, mesmo que não nova, mas, associada a outros pensamentos e à circunstância, está munida de potencial revolucionário.

<sup>14</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 255.

ou seja, dá ao humano uma condição totalmente desvinculada de sua natureza decaída quanto à vontade: põe à salvo o intelecto.

Nesse sentido se dá a proposição que caracteriza o arbítrio humano como livre, uma peculiaridade de sua humanidade, diferenciando-o de outros seres. É possível que o *Doctor Angelicus*, baseando-se no pensamento clássico, invocou a natureza (o *cosmos*), associado ao governo divino (vinculação de seu pensamento cristão), como ponto de partida da constituição humana e, depois de sua formação, o desenvolvimento do intelecto. É, então, o marco responsável por uma transição de pensamento (mesmo que se admita que o jusnaturalismo, de certo modo, abranja o pensamento tomista<sup>15</sup>), e é influenciador do Renascimento Humanista.

Grandes ganhos a Humanidade adquiriu com esse pensamento, a razão foi enaltecida, o pensar lógico associado à fé deu um novo rumo à História do Pensamento, ganhando expressão na literatura medieval, em suas formas artísticas, religiosidade, direito etc.

É nesse sentido que as ações do homem ganham destaque, sua ética é reformulada, sua responsabilidade conferida com maior grau e sua justiça avaliada. Com o escopo racional, o desenvolvimento de leis ganhou destaque, ou seja, o bem comum é atingido através do agir, e esse agir deve ser ético, pautado pelo bem. A atividade judicial também é contemplada pela razão, uma vez que a designação de justo pode ser conferida ao que o intelecto, através de leis, diz que assim é, e a aplicação justa se dá pelo juiz, desde que respeite tais leis.

Nota-se, portanto, que o pensamento tomista pode ser base para algumas práticas da Igreja, porém, em essência e em seu tempo, o pensamento de São Tomás é um grande obstáculo para a Inquisição, pois o exercício do julgamento é legítimo de quem possui tal atribuição por investidura e, quem é investido,

---

<sup>15</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 270.

não pode, portanto, ter a reta razão pervertida, o que afasta a justiça e aproxima a injustiça<sup>16</sup>. Porém, com a adoção de suas ideias pela Igreja, é, de fato, clara a utilização da criação de leis que tentam justificar a atuação injusta dos clérigos, como justa, dando a eles o poder de legislar e julgar<sup>17</sup>. É natural que as atitudes limitadas por leis e seu cumprimento estrito deem a impressão de justiça ou, na tentativa de retidão, a ideia de justificação.<sup>18</sup>

Claramente, o livre-arbítrio emitido pela razão já não é mais tão livre assim, uma vez que a normatização ganha o rótulo de “justa”, ou seja, o arbítrio é reduzido a preceitos da razão vinculada à lei (esse pensamento influi, inclusive, na ideia de salvação e julgamento eterno). A lógica é, então, (como não poderia deixar de ser) programada de acordo com os elementos que se apresentam ao indivíduo, gerando um pensamento comum. Tal discussão sobre o livre-arbítrio é figurada pelos mais novos expoentes da ideia agostiniana, mostrando mais uma vez a alternância de ideais dominantes, como se verá a seguir.

#### 4 QUANTO AO LIVRE-ARBÍTRIO: ENFRENTAMENTO

---

<sup>16</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, pp. 266-267.

<sup>17</sup> Mais uma vez a ideia não é nova: no Evangelho de Mateus (23.1-36), Jesus confronta o legalismo dos escribas e fariseus e suas ações. As obras, aqui, são supervalorizadas, tirando a intenção pura da discussão, ou seja, a razão busca o resultado, mas não considera e nem permite ao indivíduo que reflita sobre a motivação, a não ser que seja, em última instância, a salvação de sua alma (o que repercute nas situações mais corriqueiras da vida individual e coletiva). Jesus utiliza a razão como cativa à inteligibilidade das ações e intenções relacionadas, conforme prescreve no “Sermão do Monte” em Mateus 5: 21-48, 6:1-8 e 6:16-18. Ainda, as ações não são salvíficas, mas consequências, sendo apenas a Graça, instrumentalizada pela Fé, digna de conferir salvação (Efésios 2:8:10).

<sup>18</sup> FREITAS, Josué Ricardo Menossi de; ROMEIRO, Marcio Anatole de Sousa. *Reforma e Protestantismo: a gênese de uma nova ideia de justiça*. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 9, n. 1, 2016 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/45>), p. 193-208, acessado em 27/09/2016.

Com todo o exposto, é fácil perceber que a dinâmica parte de um enfrentamento que pretendemos apresentar.

Mais adiante ao tempo de Aquino, temos o resplandecer da corrente agostiniana através da Reforma religiosa do século XVI. Os chamados pré-reformadores (citamos alguns: John Huss, John Wycliffe e Jerônimo Savonarola) já prepararam, através dos séculos, o ambiente propício para a Reforma. Então, no século XVI, há o surgimento de ícones que lideram, em diversas partes da Europa, um crescer do pensamento agostiniano. Dentre os assuntos em pauta no período, destaca-se o “livre-arbítrio”. Obviamente, questões como a “justiça” são diretamente afetadas, uma vez que se debate a justiça humana e a divina, como sendo similares ou diversas.

Pensadores como Martinho Lutero<sup>19</sup> e João Calvino<sup>20</sup> tratam do tema da liberdade de escolha de forma a trazer outros conceitos que vinculam o princípio. Como premissa, o atributo divino da Soberania é colocado em jogo: é um conceito em que não há relativização no pensamento da Reforma, uma vez que, deixando, a Soberania, qualquer elemento fora de seu controle, tal conceito se dissolveria, justamente pelo absoluto que se faz necessário à manutenção do que é soberano.

Nesse sentido, até a história da Humanidade, em seus mínimos detalhes, e a unificação do indivíduo, estão debaixo do conceito de Soberania. A responsabilidade humana existe, porém, de uma forma ou de outra, cumpre um propósito superior, mesmo que aja no sentido do perverso, há a conversão do destino<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> Lutero, em suas *95 Teses contra as Indulgências*, contesta o pagamento de tais exigências à Igreja, excluindo das obras (pagamento de indulgências) qualquer reivindicação de remissão de pecados. O professor Ricardo Castilhos faz uma sucinta explanação do confronto Luterano e Católico. CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 76-78.

<sup>20</sup> Seu pensamento teológico e filosófico é enaltecido pelo professor Alysson Leandro Mascaro. MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 124.

<sup>21</sup> Aqui não se fala de um destino bom ou ruim para o indivíduo em si, mas do

Da mesma forma, a ação divina age na salvação do ser humano, escolhendo, de acordo com o seu conselho, aqueles a quem quer conferir Graça (*Sola Gratia*) e doar Fé (*Sola Fide*)<sup>22</sup>, não por merecimento, mas por decisão absoluta (Soberania) de conferir misericórdia, de modo que, mais uma vez, haja só um propósito: *Soli Deo Gloria*.

Pode-se, portanto, entender como aconteceu o enfrentamento de ideias da Igreja, até então regente, e dos reformadores: se a razão, para Aquino, era suficiente para estipular justiça, para os reformadores, embasados em uma teologia bíblica na visão agostiniana, a justiça humana era carente do divino e, portanto, injusta por si só.

Ainda, a respeito da responsabilidade humana, deve-se dizer que não há uma liberdade em seu arbítrio, mas uma tendência corrompida, uma vez que, no pensamento reformado, há uma depravação total do indivíduo, resultado do pecado original, da queda da Humanidade, comprometendo, inclusive, o intelecto. Calvino é um ferrenho defensor da natureza humana totalmente corrompida e, além de alegações próprias, recorre também a Agostinho<sup>23</sup>.

O livre-arbítrio, então, é colocado em “xeque”, uma vez que a razão é corrompida, a vontade viciada e as escolhas, então, não tendem ao bem, mesmo que assim se pense, se queira acreditar.

A lei, portanto, só é imaculada, se for a divina, pois a

---

atendimento ao propósito que a Reforma Protestante cristalizou em um de seus princípios, qual seja: *Soli Deo Gloria*. Quer dizer que, seja como for, no final redundará para a glória de Deus, para o cumprimento de Seus eternos propósitos.

<sup>22</sup> Romanos 3:27-31.

<sup>23</sup> Calvino trata, no capítulo III do segundo volume de suas *Institutas*, do tema “Da Corrompida Natureza do Homem nada Procede senão o Condenável”, destacando que até mesmo as boas obras não suscitam merecimento, pois são consequência da atuação da Graça divina. No capítulo V, apresenta a “Refutação das Objeções que se Costumam Interpor em Defesa do Livre Arbítrio”. CALVINO, João. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. v. 2. Tradução de Waldyr Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1985.

humana está fadada ao insucesso quanto ao atingimento do bem, a não ser que haja uma humilhação da razão, recebimento do que é dado de graça por Deus e reconhecimento de que a justiça humana é “trapo de imundícia”<sup>24</sup> e a justiça de Deus é boa, pura, reta e torna o homem ao estado de necessária humildade para que dependa da luz divina (é a aplicação do pensamento agostiniano) clareando a condição humana de pecado para que se socorra da Graça<sup>25</sup>. Os preceitos da Lei divina (*Sola Scriptura*) reforçam a impossibilidade do homem de cumprir plenamente o bem, pois não atingem o elevado nível de tais normas, não alcançando, portanto, o bem plenamente<sup>26</sup>.

Mas o que dizer quanto à razão? A razão, apesar de decaída, após iluminada, pode atuar agenciando-se, buscando o que é bom, haja vista que, mesmo que, antes da iluminação divina, queira (na verdade não quer), não tem clareza, não pode discernir plenamente, o que, mesmo com iluminação, dada a Soberania, é feita de forma parcial e de acordo com o parecer divino, ou seja, mesmo assim não há um livre-arbítrio, mas uma condição mais elevada que a primeira, ao ponto de poder discernir de acordo com o direcionamento de Deus rumo ao Bem Supremo (o próprio Deus), havendo, então, atuação justa do homem, sem mérito em si mesma, mas na concepção *Soli Deo Gloria*.<sup>27</sup>

Então, para o pensamento desta corrente, Deus, uma vez

---

<sup>24</sup> Isaias 64:6.

<sup>25</sup> BÍBLIA. *Bíblia de Estudo de Genebra*. Nota Teológica: *Os três Propósitos da Lei*. São Paulo e Barueri: Editora Cultura Cristã e Sociedade Bíblica do Brasil, 1999, p. 217.

<sup>26</sup> Tiago 2:10.

<sup>27</sup> Na própria concepção da educação dos países reformados, há a necessidade da glorificação do divino, o que é levado por toda vida e refletido em todos os sentidos da vida religiosa ou secular (Romanos 11:36), conforme FREITAS, Josué Ricardo Menossi de; CASTILHO, Ricardo. *A Função Social do Direito à Educação e sua Influência por Meio da Reforma do Século XVI*. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 8, n. 2, 2015 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/27>).

que tem em seus atributos o absoluto, um conhecimento e poder plenos, submete todas as coisas ao Seu senhorio, fazendo com que as ações humanas estejam condicionadas à Soberania. O arbítrio humano é escravo do pecado, uma vez que, obscurecido por ele, não quer o bem por si só e não tem o conhecimento pleno de todas as coisas para escolher o melhor possível (na conjuntura humana, esse melhor é o impossível) e nem mesmo quer (não há querer, vontade)<sup>28</sup>.

As ações em busca do bem, então, são geradas pela atuação divina, sua geração se dá pela iluminação do intelecto (lança-se luz para que veja, entenda, escolha o melhor necessariamente) e pela estruturação de condições para que aconteçam<sup>29</sup>, sendo o fim último dos que são predestinados pela eleição divina, a salvação, sem mérito próprio<sup>30</sup>, mas pelo enaltecimento da atuação divina na vida do ser humano. O mérito, de fato, existe, mas, de todo modo, enaltece o próprio Deus, ao passo que há merecimento nos atos de Jesus (cumprimento positivo e negativo da Lei, o que se chama na Teologia de obediência ativa e passiva) (*Solus Christus*).

Em confronto ao pensamento maciço da Reforma, o Arminianismo (Jacob Armínio) foi a principal voz, rápida e crescente, que munuiu de certa liberdade o arbítrio humano.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENOIT, André. *A Atualidade dos Pais da Igreja*. Tradução de

---

<sup>28</sup> Charles Haddon Spurgeon trata, em um de seus sermões, sobre a improcedência do “livre-arbítrio”. SPURGEON, Charles Haddon. *Livre-Arbítrio: Um Escravo*. Sermão proferido em 02 de dezembro de 1855, na Capela de New Park Street, Londres. Editora PES (Publicações Evangélicas Seleccionadas).

<sup>29</sup> João 15:5; Filipenses 2:13.

<sup>30</sup> Efésios 2:8-10.

- Dirson Glênio Vergara dos Santos. São Paulo: Associação dos Seminários Teológicos Evangélicos, 1966.
- BÍBLIA. *Bíblia de Estudo de Genebra*. São Paulo e Barueri: Editora Cultura Cristã e Sociedade Bíblica do Brasil, 1999.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 10. ed. Revista e aumentada. São Paulo: Atlas, 2012.
- CALVINO, João. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã V. 2*. Tradução de Waldyr Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1985.
- CARNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FREITAS, Josué Ricardo Menossi de; CASTILHO, Ricardo. *A Função Social do Direito à Educação e sua Influência por Meio da Reforma do Século XVI*. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 8, n. 2, 2015 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/27>).
- \_\_\_\_\_; ROMEIRO, Marcio Anatole de Sousa. *Reforma e Protestantismo: a gênese de uma nova ideia de justiça*. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 9, n. 1, 2016 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/45>), p. 193-208, acessado em 27/09/2016.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini. *Introdução à sociologia do direito*. São Paulo:



- RT, 2015.
- MADUREIRA, Jonas. *Inteligência Humilhada*. São Paulo: Vida Nova, 2017.
- \_\_\_\_\_. Palestras proferidas: *O Deus que se Revela - 1 e O Deus que se revela - 2*, Conferência FIEL - Águas de Lindóia – SP: Editora FIEL, entre os dias 07 e 11 de outubro de 2013 [DVD].
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010.
- REALE, Giovanni. *História da filosofia: patrística e escolástica*, v. 2. São Paulo: Paulus, 2003.
- SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed. São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977.
- SPURGEON, Charles Haddon. *Livre-Arbítrio: Um Escravo*. Sermão proferido em 02 de dezembro de 1855, na Capela de New Park Street, Londres. Editora PES (Publicações Evangélicas Seleccionadas).